|  |
| --- |
| DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA **“HOMEFISIO LTDA – EPP.** |

**ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES,**

brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Miguel Benedito Pinto, nº 194, Bairro Parque Residencial dos Girassóis, CEP 79.091-818, Campo Grande – MS, portador da cédula de identidade nº 253.099 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 076.800.778-00, inscrito no CREFITO sob o nº 11.705 F, nascido em 12/09/1964;

**SIRLON MACIEL ZIRBES,**

brasileiro, casado por regime de comunhão parcial de bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 390, Apto 32, Centro CEP 79002-140, Campo Grande – MS, portador da cédula de identidade nº 081.091 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 048.212.138-69, inscrito no CREFITO sob o nº 5.082 F, nascido em 23/01/1963;

**LEONARDO CAPELLO FILHO,**

brasileiro, solteiro, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Da Nogueira, nº 185, Bairro Tiradentes, CEP 79041-020, Campo Grande – MS, portador da cédula de identidade nº 1036426 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 921.391.321-49, inscrito no CREFITO sob o nº 62967 F, nascido em 03/07/1982;

**GECELE CAMARGO MOTA,**

brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Tapes, nº 288, Bairro Jardim Leblon, CEP 79092-500, Campo Grande – MS, portadora da cédula de identidade de nº 1.234.010 (SSP/MS), inscrita no CPF/MF sob o nº 004.811.431-65, inscrita no CREFITO sob o nº 133530-F, nascida em 06/11/1983;

**ALESSANDRA CASALI DO AMARAL,**

brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua Treze de Junho, nº 773, Centro, CEP 79002-420, Campo Grande – MS, portadora da cédula de identidade de nº 1014815 (SSP/MS), inscrita no CPF/MF sob o nº 934.210.791-53, inscrita no CREFITO sob o nº 78322 F, nascida em 08/05/1982;

**SANDRO RICARDO PESENTE,**

brasileiro, casado pelo regime Comunhão Parcial de Bens, Fisioterapeuta, residente e domiciliado á Rua Dez de Maio, nº 35, Bairro Jardim São Lourenço CEP 79041-630, Campo Grande – MS, portador da cédula de identidade nº 644347 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 559.003.801-49, inscrito no CREFITO sob o nº 22064 F, nascido em 23/04/1973;

**PAULA RENATA RICI DE SOUZA,**

brasileira, solteira, fisioterapeuta, residente e domiciliada à Rua da Nogueira, nº. 185, Bairro Tiradentes, CEP: 79041-020, Campo Grande – MS, portadora da cédula de identidade RG nº. 1.228.428 (SSP/MS), inscrita no CPF sob o nº. 935.600.281-91, inscrita no CREFITO sob o nº 63622 - F, nascida na cidade de Campo Grande - MS, em 03/08/1981;

As partes supracitadas têm, pelo presente instrumento particular de alteração de contato social e na sua melhor forma admitida em direito, únicos sócios da empresa “**HOME FISIO LTDA - EPP**”, instalada na Avenida Babilônia, nº. 669, Bairro Tiradentes, CEP 79042-270, Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ nº 04.985.441/0001-40, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o n.º 54200750776, em 02/04/2002. Resolvem entre si efetuar as seguintes alterações em seu contrato social conforme a seguinte cláusula:

**- DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob a denominação social de **HOME FISIO LTDA - EPP**, tendo como nome fantasia de **HOME FISIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede social à Avenida Babilônia, nº. 669, Bairro Tiradentes, CEP: 79042-270, Campo Grande - MS, podendo abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade teve inicio de suas atividades em 02/04/2002, data de registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e o tempo de duração é por prazo indeterminado.

**– OBJETO SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade tem como objeto social:

1. Prestação de Serviços de Fisioterapia nas áreas de Neurologia, Pneumologia, RPG, Acupuntura, Cardiologia, Ortopedia, Geriatria, Pediatria, Oncologia, Reumatologia, Ginecologia;
2. Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria nas áreas de fisioterapia para entidades públicas e privadas;
3. Prestação de Serviços de Promoção de cursos e congressos nas áreas de fisioterapia;
4. Prestação de serviços de locação de material, de artigos e de equipamentos médicos, ortopédicos e de fisioterapia;
5. O atendimento aos pacientes será exercido em domicilio, em ambiente ambulatorial e hospitalar;
6. Comércio varejista de instrumentos, artigos e materiais médico-hospitalares, ortopédicos e de fisioterapia;
7. Comércio atacadista e a distribuição de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalares, e de laboratórios, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, no todo ou em partes.

**- COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade empresária adquire a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, tendo suas relações sociais reguladas através deste Contrato Social, mais os dispositivos de lei trazidos pelos artigos 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pelos artigos da Lei 6.404/1976(LSA).

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital Social é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas, equivalente a R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, distribuídos aos sócios como segue:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| SÓCIOS | **Nº. QUOTAS** | **%** | **VALOR R$** |
| ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES | 947 | 10,52% | 947,00 |
| SIRLON MACIEL ZIRBES | 947 | 10,52% | 947,00 |
| PAULA RENATA RICI DE SOUZA | 947 | 10,52% | 947,00 |
| SANDRO RICARDO PESENTE | 947 | 10,52% | 947,00 |
| LEONARDO CAPELLO FILHO | 3.792 | 42,14% | 3.792,00 |
| GECELE CAMARGO MOTA | 473 | 5,26% | 473,00 |
| ALESSANDRA CASALI DO AMARAL | 947 | 10,52% | 947,00 |
| **TOTAL** | **9.000** | **100,00%** | **9.000,00** |

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**- ADMINISTRAÇÃO E REMUNERÇÃO ADMISTRADORES E SOCIOS:**

**CLÁUSULA OITAVA** – O sócio **ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES** fica investido no cargo de ADMINISTRADOR da sociedade, com todos os poderes para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando em conjunto com qualquer outro sócio, mesmo que este outro sócio também ocupe o cargo de administrador da sociedade.

**Parágrafo Único –** O administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA NONA** – Pelos serviços que prestarem à sociedade empresária, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo e dentro das possibilidades financeiras da sociedade empresária.

**- ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Poderá haver a indicação de administrador não sócio, respeitando-se as disposições de lei aplicáveis, bem como indicando, no ato de nomeação, o prazo de gestão, os poderes e atribuições desta representação, nos termos do art. 1060 e art. 1062 da lei 10.406/2002 de 10.01.2002.

.

**Parágrafo único -** O ato de indicação do administrador não sócio dependerá da aprovação de 2/3 da totalidade dos sócios, sob pena de nulidade.

**- PRESTAÇAO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORE E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA** **PRIMEIRA** – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

@@@PODENDE SER LEVANTADO BALANCETE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único** – As deliberações sociais serão tomadas sempre por votação dos sócios quotistas, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais, com exceção das matérias reguladas por lei.

**- VENDA, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, LUCROS, LIQUIDAÇÃO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As quotas sociais são indivisíveis, e não poderão ser objeto de qualquer transação, garantia ou penhora ou, ainda, objeto de qualquer obrigação estranha aos fins sociais, bem como não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, a qualquer título, para terceiros, sob qualquer forma, sem o preliminar e expresso consentimento da totalidade dos sócios.

**Parágrafo único -** Poderá haver a transferência de quotas entre sócios ou entre sócios e terceiros, seja a qual título for ou sob qualquer forma ou espécie, sendo que a validade desta transferência somente ocorrerá quando da efetiva transcrição no registro competente, salvo estipulação expressa em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade empresária, discriminando-lhe o preço, prazo e forma de pagamento para que, através dos outros sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, resposta esta que deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja manifestação de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Anualmente, será levantado o Balanço Patrimonial Geral da sociedade empresária, a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e o lucro líquido apurado terá a destinação que lhe derem os sócios. Em caso de haver prejuízos verificados no Balanço, serão cobertos com as reservas então existentes e, não existindo estas ou sendo as mesmas insuficientes, serão os prejuízos ou excessos contabilizados em conta especial para compensação com lucros obtidos nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. Os sócios poderão de comum acordo, proceder ao levantamento de balanços intermediários, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros eventualmente apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** A venda, cessão ou transferência de quotas sociais que se realizar em desobediência às disposições dos Parágrafos anteriores, será nula de pleno direito e não produzirá qualquer efeito, salvo por deliberação dos sócios, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei.

**Parágrafo Primeiro** – As mesmas regras para cessão e transferência de quotas sociais tratadas nos Parágrafos anteriores aplicar-se-ão ao direito de preferência de subscrição de novas quotas sociais por ocasião de aumento de capital social da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de liquidação ou dissolução total da sociedade, o liquidante. Sócio ou não, será eleito por deliberação dos sócios, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei. Com a liquidação, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, respeitados os direitos dos credores preferenciais, e o remanescente será rateado entre os Sócios, em proporção ao número de quotas de cada um. O liquidante convocará Reunião dos sócios para prestação de contas, cuja ata deverá ser publicada e averbada.

**- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os sócios gozarão de recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis, e o sócio que desejar retirar–se da sociedade, ou vender parte de suas quotas, deverá oferecê-la por escrito ao outro sócio, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se pronunciar, decorrido este prazo sem que a preferência tenha sido exercida pelo outro sócio, poderá este, vendê–la a terceiros.

**- FALECIMENTO, DA INFRAÇÃO, EXCLUSÃO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA DOS SÓCIOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com os sócios remanescente, no prazo de 60 dias, será levantando balanço patrimonial especifico para apurar os haveres qual terão direito os herdeiros e sucessores, a sociedade pagará em até 24 vezes, atualizados mensalmente pelo IGPM-FGV o saldo dos haveres aos herdeiros e sucessores.

**Parágrafo Primeiro** – Após trinta dias do levantamento do balanço patrimonial para levantamento dos haves do sócio falecido, os sócios remanescentes poderão exercer sua preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, para fim de recompor o valor do capital social em relação ao valor da participação do sócio falecido.

Do Aumento e da Redução do Capital

Art. 1.081. Ressalvado o disposto em lei especial, integralizadas as quotas, pode ser o capital aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

§ 1o Até trinta dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§ 2o À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto no *caput* do art. 1.057.

§ 3o Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

Art. 1.082. Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis;

II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Seção VII  
Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios Minoritários

Art. 1.085. Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Art. 1.086. Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto nos arts. 1.031 e 1.032.

As mes

@@ a sociedade levantará balanecente especificio para apurar os haveres qual terá direito os herdeiros, podendo ser pago em até 24 vezes com atualização mensal pelo igmp fgv

reduzindo assim o capital social os sócios deverão proporcionalmente suportar o valor do capital socialos sócios poderão aportar

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Em caso de infração cometida por qualquer dos sócios, após notificação, se o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação, credibilidade e segurança de qualquer tipo da empresa, poderá ser deliberado a exclusão do sócio infrator por justa causa, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** – Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócio, dentre outros:

a) violação de cláusula do presente contrato social e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais não corrigida ou interrompida pelo sócio infrator após notificação da Sociedade nesse sentido;

b) uso indevido da firma ou razão social;

c) desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Confirmando-se a exclusão de sócio quotista, o direito de preferência será regido conforme a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA,** mediante aplicação de deságio de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de incapacidade ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, salvo por deliberação dos sócios, preponderando as decisões tomadas pelos sócios que formarem o maior percentual das quotas sociais do capital social, com exceção das matérias reguladas por lei.

**Parágrafo Quarto** – Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do patrimônio líquido constante do balanço da sociedade levantado especialmente para esse fim.

**- PENHORA, ARREMATAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – No caso de penhora, arrematação ou adjudicação de quotas da sociedade detidas por um dos sócios, fica estabelecido que não será permitido o ingresso de terceiro (credor na execução) na sociedade, com o objetivo de preservação da sociedade. Se a sociedade optar por remir a execução sub-rogando-se nos direitos do credor, as quotas que seriam penhoradas serão caucionadas por este sócio em favor da sociedade, como garantia do pagamento pelo referido sócio de sua dívida com a sociedade e os dividendos deste sócio durante o período em que essas quotas estiverem caucionadas serão retidos pela sociedade até a quitação total da dívida, que será corrigida da mesma forma e pelos mesmos índices objeto da dívida originalmente contraída pelo devedor nos autos da execução em questão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

**– RESOLUÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – As dúvidas ou desinteligências entre os sócios relativas às suas mútuas relações e interesses comerciais, transações e negócios na sociedade empresária, serão dirimidas por árbitros, um de cada lado sendo que, no caso de empate, deverão nomear um terceiro árbitro. Fica assegurado, no entanto, o direito de proposta, a qual deverá ser feita por escrito e estipular, além das condições oferecidas, o prazo de 08 (oito) dias para a aceitação ou contraproposta dos(s) sócio(s) que a receber (em).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** **TERCEIRA** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** **QUARTA** – Os sócios se obrigam a não dar suas quotas em fiança, penhor, penhora,caução ou garantia de qualquer natureza, em favor de terceiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os sócios reconhecem que a manutenção da solvência e saúde financeira dos Sócios é imprescindível para o desenvolvimento dos negócios da Sociedade, relação com as instituições financeiras e com o próprio mercado. Em razão disso, na hipótese de qualquer dos Sócios ter um título em seu nome protestado, ser incluído em cadastros de mal pagadores (SERASA, SPC etc.) e/ou ser condenado, através de decisão judicial. administrativa ou arbitral transitada em julgado, deverá, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias de notificação da Sociedade, exibir a prova do cancelamento do protesto, da exclusão do cadastro de mal pagadores e/ou certidão comprobatória do cumprimento da decisão judicial, administrativa ou arbitral, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** – A falta de regularização do débito sujeitará o sócio em questão à retirada da Sociedade, aplicando-se o procedimento e as condições de aferição do preço de aquisição das suas respectivas quotas conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta - Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios declaram e reconhecem que o disposto nesta Cláusula é justo e vinculante tal como pactuado, reconhecendo, ainda, a validade dessas regras, as quais compõem os pressupostos para que ingressassem no quadro de sócios da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A sociedade poderá participar de outros empreendimentos industriais, comerciais, e de prestação de serviços desde que existente regularmente no território nacional, e obedecendo aos preceitos legais em vigência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação que regulamenta as sociedades limitadas.

**– REUNIÕES, ELEIÇÃO DO FORO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, entregue com no mínimo 48 (quarenta e oito) dias de antecedência, no endereço de cada sócio ou procurador regularmente constituído. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da sociedade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – Ao final do exercício encerrado em 31/12 de cada ano, os sócios se reunirão até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte para elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, discutindo e determinando as destinações dos resultados apurados no exercício anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desse contrato social elegem os sócios, de comum acordo, o foro de Campo Grande-MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em uma (uma) via na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande – MS, 05 de Setembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALAN DE ASSUNÇÃO FLORES LEONARDO CAPELLO FILHO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PAULA RENATA RICI DE SOUZA GECELE CAMARGO MOTA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SIRLON MACIEL ZIRBES SANDRO RICARDO PESENTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ALESSANDRA CASALI DO AMARAL**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

### REINALDO PEREIRA DA SILVA DORIVAL SCHIO JUNIOR

### RG: 791.846 SSP/MS RG: 789.208 SSP/MS